



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.062/

**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO SULMINEIRA DE IMPRENSA."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 190/99, correspondente ao lote 24 da quadra 13 do loteamento Bairro Aparecida, com 640,395 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta vírgula trezentos e noventa e cinco metros quadrados) e assim descrita:

"O referido lote tem seu início no marco nº 1, localizado no alinhamento divisa dos lotes nº 24 e 29 da quadra 13 do Bairro Aparecida, deste seguindo pelo alinhamento da cerca divisa do lote nº 24 com a Praça da Maçonaria, numa distância de 10,20m encontra-se o marco nº 2, localizado no alinhamento divisa dos lotes nº 23 e 24 com a Praça da Maçonaria, deste defletindo-se à esquerda e seguindo pelo alinhamento divisa dos lotes nº 23 e 24, numa distância de 28,60m encontra-se o marco nº 3, localizado no alinhamento divisa dos lotes nº 23 e 24 com área pertencente ao DMAE, deste defletindo-se à esquerda e seguindo pelo alinhamento divisa dos lotes nº 24 da quadra 13 do Bairro Aparecida, com lote nº 231 da quadra 15 do loteamento Bairro São Benedito, numa distância de 33,50m encontra-se o marco nº 4, localizado no alinhamento divisa dos lotes nº 24, 25 e 26 da quadra 13 do loteamento Bairro Aparecida, com lote nº 231 da quadra 15 do loteamento Bairro São Benedito, deste defletindo-se à esquerda e seguindo numa distância de 35,20m pelo alinhamento divisa dos lotes nº 26, 27, 28 e 29 da quadra 13 do loteamento Bairro Aparecida, encontra-se o marco nº 1, onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área de 640,395 m<sup>2</sup>."



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7062 / fls. 2

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 9.605,92 (nove mil, seiscentos e cinco reais e noventa e dois centavos), à Associação Sulmineira de Imprensa, entidade declarada de utilidade pública pela lei nº 1.207, de 30 de junho de 1965.

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pela Associação, de sua sede social, contemplando espaço para a instalação de Biblioteca Comunitária e Auditório franqueado ao público para a realização de cursos, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade, edição nº 2315 de 24 / 11 / 99